

Art. 1º Fica autorizado o curso de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade de Ciências Gerenciais de Votuporanga, com sede na Rua Amazonas, nº 4.125, Bairro Centro, Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ciências, Educação e Tecnologia de Votuporanga (Icetek), com sede no mesmo Município e no mesmo Estado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a Instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A Instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 416, DE 24 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201109843, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Centro Universitário UNA, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 3950, Bairro Estoril, Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Minas Gerais Educação, com sede no mesmo Município e no mesmo Estado, com 720 (setecentas e vinte) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a Instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A Instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 417, DE 24 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201108529, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Centro Universitário UNIVATES, com sede na Rua Avelino Tallini, nº 171, Bairro Universitário, Município de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social, com sede no mesmo Município e no mesmo Estado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a Instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A Instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 420, DE 24 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta dos processos e-MEC, listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os Polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para as Instituições.

Parágrafo Único. A utilização de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

Reconhecimento EaD

Nº DE ORDEM	PROCESSO E-MEC	IES	MANTENEDORA	CURSO/GRAU	VAGAS TOTAIS ANUAIS DO CURSO
1	20073456	UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA LUZ - OSEL	SEGURANÇA NO TRABALHO (TECNOLÓGICO)	2.000 (DUAS MIL)
2	20077966	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - UMESP	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARKETING (TECNOLÓGICO)	1.400 (HUM MIL E QUATROCENTAS)
3	20077967	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - UMESP	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	1.400 (HUM MIL E QUATROCENTAS)
4	20077968	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - UMESP	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	1.400 (HUM MIL E QUATROCENTAS)
5	20078034	UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA LUZ - OSEL	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	1.200 (HUM MIL E DUZENTAS)
6	20078624	UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA LUZ - OSEL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	5.000 (CINCO MIL)
7	200712919	UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	5.000 (CINCO MIL)
8	200900117	UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA LUZ - OSEL	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	1.500 (HUM MIL E QUINHENTAS)
9	200900205	UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA LUZ - OSEL	GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)
10	200900206	UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA LUZ - OSEL	MARKETING (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)
11	200900207	UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA LUZ - OSEL	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)
12	200907971	UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA LUZ - OSEL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	1.350 (HUM MIL, TREZENTAS E CINQUENTA)
13	201000509	UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA LUZ - OSEL	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	200 (DUZENTAS)
14	201002383	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO OMETTO - UNIARARAS	FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)
15	201012146	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	900 (NOVECENAS)
16	201110481	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	LETRAS - PORTUGUÊS (LICENCIATURA)	270 (DUZENTAS E SETENTA)
17	201115266	UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	5.600 (CINCO MIL E SEISCENTAS)



18	201117501	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	2.660 (DUAS MIL, SEISCENTAS E SESSENTA)
19	201204022	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	5.400 (CINCO MIL E QUATROCENTAS)
20	201204028	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	3.240 (TRÊS MIL, DUZENTAS E QUARENTA)
21	201204043	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	LETRAS - LÍNGUAS PORTUGUESA (LICENCIATURA)	1.210 (HUM MIL, DUZENTAS E DEZ)
22	201204797	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)
23	201204911	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	750 (SETECENTAS E CINQUENTA)
24	201205770	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BACHARELADO)	550 (QUINHENTAS E CINQUENTA)
25	201205982	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	350 (TREZENTAS E CINQUENTA)
26	201207967	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)
27	201208216	UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA LUZ - OSEL	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (BACHARELADO)	1.240 (HUM MIL, DUZENTAS E QUARENTA)
28	201211020	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)
29	201211030	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UF-PR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)
30	201211150	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	210 (DUZENTAS E DEZ)
31	201211169	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)

PORTARIA Nº 421, DE 24 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, considerando o Parecer nº 173/2014-DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º e incluído o art. 3º na Portaria nº 1.638, de 7 de outubro de 2010, da Secretaria de Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2010, Seção 1, página 37:

"Art. 2º O curso passará a denominar-se História, licenciatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.(NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 422, DE 24 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e as razões expostas na Nota Técnica nº 634/2014- CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de expedição e registro de diplomas, o curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade de Administração de Santo Antônio do Monte (FASAM), cód. 3501, credenciada, na Rua Aristides Cabral, nº 123, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais, mantida pela SAMEC - Santo Antônio do Monte - Educação e Cultura, com sede na cidade de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica encerrada a oferta do curso, neste ato reconhecido, diante do descredenciamento da Faculdade de Administração de Santo Antônio do Monte (FASAM), cód. 3501, por força do Despacho SERES/MEC nº 161, de 9 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 14 de julho de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 242, de 17 de dezembro de 2012, Seção 1, página 21, na linha 13, do anexo da Portaria nº 270, de 13 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Design (Bacharelado)", leia-se: "Design de Moda (Bacharelado)", conforme Parecer nº 182/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 24/07/2014. (Registro e-MEC nº 200810178).

No Diário Oficial da União nº 225, de 24 de novembro de 2011, Seção 1, página 57, na linha 14, do anexo da Portaria nº 470, de 22 de novembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Letras (Licenciatura)", leia-se: "Letras - Português e Espanhol (Licenciatura)", conforme Parecer nº 181/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 24/07/2014. (Registro e-MEC nº 200909026)

No Diário Oficial da União nº 225, de 24 de novembro de 2011, Seção 1, página 59, na linha 40, do anexo da Portaria nº 471, de 22 de novembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Gestão Empreendedora (Tecnológico)", leia-se: "Processos Gerenciais (Tecnológico)", conforme Parecer nº 180/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 24/07/2014. (Registro e-MEC nº 200908126).

No Diário Oficial da União nº 09, de 14 de janeiro de 2013, Seção 1, página 19, na linha 07, do anexo da Portaria nº 03, de 10 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Gestão Empreendedora (Tecnológico)", leia-se: "Processos Gerenciais (Tecnológico)", conforme Parecer nº 179/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 24/07/2014. (Registro e-MEC nº 20078131).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 132, na linha 3940, do anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Letras - Inglês (Licenciatura)", leia-se: "Letras - Língua Portuguesa (Licenciatura)", conforme Parecer nº 174/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 09/07/2014. (Registro e-MEC nº 201212115).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 132, na linha 3939, do anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Estudos Sociais (Licenciatura)", leia-se: "História (Licenciatura)", e onde se lê: "140 (cento e quarenta)", leia-se: "280 (duzentos e oitenta)" conforme Parecer nº 172/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 09/07/2014. (Registro e-MEC nº 201212095).

No Diário Oficial da União nº 73, de 17 de abril de 2013, Seção 1, página 19, na linha 06, do anexo da Portaria nº 164, de 16 de abril de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Associação CETEP de Ensino Superior", leia-se: "Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura", e onde se lê: "Rua Francisco Torres, 768, Centro, Curitiba/PR", leia-se: "Avenida Interlagos, nº 1.329, Chácara Flora, São Paulo/SP" conforme Parecer nº 185/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 24/07/2014. (Registro e-MEC nº 200800431).

No Diário Oficial da União nº 223, de 18 de novembro de 2013, Seção 1, página 22, na linha 5, do anexo da Portaria nº 602, de 14 de novembro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "60 (sessenta)", leia-se: "180 (cento e oitenta)", conforme Parecer nº 184/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 24/07/2014. (Registro e-MEC nº 201012845).

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 314, DE 21 DE JULHO DE 2014 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BNDES, referente ao período de equalização, não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II.

§ 2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de exigibilidade de recursos da poupança rural.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 4º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I e condições constantes do anexo II desta Portaria.

§ 2º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN.

§ 3º O período de equalização é semestral, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano.

Art. 3º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§ 1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, até a data do efetivo pagamento pelo Banco.

§ 2º O não pagamento dos valores de que trata este Artigo no prazo de trinta dias após o período de equalização resultará no encaminhamiento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 03.02.1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19.07.2002.

Art. 4º Para fins de pagamento, o BNDES deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, as planilhas para cálculo da equalização na forma do anexo III até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2º, § 3º, desta portaria.

Parágrafo único. As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado no mês anterior e a previsão mensal de contratação até junho de 2015, conforme a planilha constante do anexo IV;

II - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano; e

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

§ 1º As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br.

Art. 6º O BNDES deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela anexa, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + CAT)^{nDAC} - (1 + Tx)^{nDAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada*:

$$EQA = EQL \times \prod_{\beta=1}^N \left(1 + \frac{(TJLP_{\beta} + 1)^{x_{\beta}}}{100} \right)^{\frac{x_{\beta}}{DAC}}$$